

DO BULLYING TRANSFÓBICO CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE TRANS NO AMBIENTE ESCOLAR: UMA ANÁLISE SOBRE A (IN)EFETIVIDADE DAS ATUAIS MEDIDAS PEDAGÓGICAS NA CONTEMPORANEIDADE BRASILEIRA

Juliana de Almeida Barreto Pedrosa¹

Orientadora: Teresa Cristina Ferreira de Oliveira²

RESUMO: Este estudo propõe uma análise das interações interpessoais e suas implicações no contexto escolar, com enfoque na prática educativa diante dos conflitos derivados do fenômeno do bullying transfóbico e suas ramificações. Seu propósito é evidenciar as lacunas presentes nas instituições educacionais, particularmente a falta de uma política eficaz de combate às práticas abusivas entre estudantes em idade escolar, incluindo a vulnerabilidade enfrentada por crianças e adolescentes transexuais diante de várias formas de violência no ambiente escolar, especialmente aquelas relacionadas ao gênero. Dessa maneira, busca-se também discutir as sérias consequências que afetam a vida desses estudantes vítimas de transfobia, assim como as medidas que podem ser adotadas pelas autoridades educacionais para salvaguardar os direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, como o acesso à educação e a preservação da dignidade humana para todos os alunos, sem exceção.

Palavras-chave: bullying transfóbico; transfobia em ambiente escolar.

ABSTRACT: This study proposes an analysis of interpersonal interactions and their implications in the school context, focusing on educational practice in the face of conflicts arising from the phenomenon of transphobic bullying and its ramifications. Its purpose is to highlight the gaps present in educational institutions, particularly the lack of an effective policy to combat abusive practices among school-age students, including the vulnerability faced by transgender children and adolescents in the face of various forms of violence in the school environment, especially those related to gender. In this way, we also seek to discuss the serious consequences that affect the lives of these students who are victims of transphobia, as well as the measures that can be adopted by educational authorities to safeguard constitutionally guaranteed fundamental rights, such as access to education and the preservation of dignity. human resources for all students, without exception.

Keywords: transphobic bullying; transphobia in the school environment.

¹ Graduanda em Direito na Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: juliana.pedrosa@ucsal.edu.br

² Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: teresa.oliveira@pro.ucsal.br Advogada-OAB/BA; Doutora em Família na Sociedade Contemporânea- Universidade Católica do Salvador; Mestre em Família na Sociedade Contemporânea/UCSAL e Mediadora Extrajudicial. Coordenadora da Pós-Graduação em Psicologia Jurídica e Mediação de Conflitos da Universidade Católica do Salvador. Especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia/UFBA. Especialista em Família-Relações Familiares e Contexto Sociais- UCSAL. Ex-bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia/ Fapesb; Integrante do grupo de pesquisa Gestão Social e Políticas Públicas da Universidade Estadual de Feira de Santana sob a coordenação da Dr^a Ana Barreiros Integrante do grupo de pesquisa Família em Mudança (Ucsal); Ex-Integrante do grupo de pesquisa Família e Desenvolvimento Humano da UCSAL, sob coordenação da Dra^a Lúcia Vaz de Campos Moreira Docente da UCSAL e do Centro Universitário UniRuy Docente e Orientadora de iniciação científica. Escritora e organizadora de livros.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 TRANSEXUALIDADE, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO 2.1 NOÇÕES ELEMENTARES SOBRE BULLYING TRANSFÓBICO 2.2 SOBRE A TRANSFOBIA NO AMBIENTE ESCOLAR 3 DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE TRANS À EDUCAÇÃO 3.1 O DIREITO A UMA EDUCAÇÃO EQUITATIVAMENTE MATERIAL 3.2 POLÍTICAS AFIRMATIVAS EM RELAÇÃO À COMUNIDADE TRANS PARA O AMBIENTE PEDAGÓGICO 4 PERSPECTIVAS PARA A EFETIVIDADE DO COMBATE AO BULLYING TRANSFÓBICO 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, desde sua promulgação em 1988, delinea de forma clara os direitos e garantias fundamentais que são essenciais na vida de todos os indivíduos, visando assegurar uma existência digna baseada na igualdade, bem como o amplo acesso a esses direitos e a outros direitos correlatos. No contexto de crianças e adolescentes transgêneros, que são legalmente considerados absoluta ou relativamente incapazes conforme o Código Civil, é imperativo um olhar mais atento e diferenciado, dado que constituem um grupo vulnerável que demanda monitoramento e cuidado intensificados para a garantia de seus direitos.

O direito social à educação destaca-se como um dos direitos fundamentais constitucionais mais relevantes na vida de crianças e adolescentes, pois não apenas facilita a construção e o exercício da cidadania, mas também representa um dos primeiros e principais ambientes de interação social do indivíduo. Apesar de se esperar que a escola seja um espaço propício não apenas para a transmissão de conhecimento acadêmico, mas também para promover debates que estimulem o respeito à diversidade e à pluralidade, a realidade de práticas de bullying transfóbico nestes ambientes é inegável (Santos, 2019).

Diante da constatação recorrente de episódios de bullying nas escolas, torna-se evidente a necessidade de abordar este tema com profundidade, explorando todas as suas nuances. Assim, este artigo tem como objetivo analisar as medidas pedagógicas atualmente adotadas pelas instituições de ensino no Brasil para enfrentar a violência dentro da comunidade escolar, com foco especial nas crianças e adolescentes trans, frequentemente alvo de formas específicas de bullying relacionadas à violência de gênero e discriminação, que transformam o ambiente escolar em um espaço hostil e excludente para aqueles que não se conformam com os padrões cis-heteronormativos estabelecidos pela sociedade.

Para compreender as raízes dos episódios de violência e exclusão no ambiente escolar, é fundamental primeiro entender alguns conceitos essenciais dentro do contexto LGBTQIAP+.

Historicamente, a transexualidade foi erroneamente tratada como transexualismo, uma condição médica passível de tratamento. Somente a partir de 2018, a Organização Mundial da Saúde reclassificou a transexualidade como incongruência de gênero, não mais como um "transtorno de identidade de gênero". Este estudo preliminarmente explora as distinções entre transexualidade, identidade de gênero e orientação sexual, assim como a evolução conceitual desses termos ao longo do tempo, destacando sua relevância e complexidade.

Outro ponto essencial abordado neste trabalho é o direito fundamental à educação, garantido constitucionalmente a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua orientação sexual e identidade de gênero. Como ferramentas cruciais para preservar este direito fundamental, a pesquisa examina o posicionamento do ordenamento jurídico brasileiro sobre o tema, analisando normas e jurisprudências pertinentes e como esses dispositivos legais contribuem para a efetivação desse direito.

O foco principal deste estudo reside na análise aprofundada do atual ambiente educacional em que crianças e adolescentes trans estão inseridos, examinando como as interações entre os membros da comunidade escolar se desdobram e de que maneira as instituições de ensino, através de seus profissionais, lidam com o ciclo de bullying transfóbico e seus impactos devastadores sobre as vítimas.

Além disso, o estudo reafirma a necessidade urgente de políticas afirmativas que garantam um ambiente pedagógico inclusivo para a comunidade trans, promovendo efetivamente os direitos dos estudantes trans. Isso requer a implementação de ações coordenadas que envolvam não apenas a escola, mas também a família como representante do poder parental e o Poder Público, desempenhando um papel fundamental de supervisão e controle através não apenas da força coercitiva das normas, mas também das competências e prerrogativas definidas pela Constituição Federal.

Por fim, o estudo analisa as perspectivas para eficaz combate ao bullying transfóbico e a obtenção de resultados positivos, visando transformar as instituições de ensino em promotoras de uma cultura antibullying, que dissemine entre seu corpo discente práticas inclusivas, autoconhecimento e fortalecimento da autoestima daqueles que já experimentaram o peso do preconceito, exclusão e violência.

Este trabalho visa enriquecer o debate jurídico-social sobre o tema, contribuindo para a promoção de políticas mais justas e inclusivas para a comunidade trans no ambiente educacional.

2 TRANSEXUALIDADE, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

A partir de uma perspectiva puramente biológica, todo ser humano é inicialmente classificado pelo sexo atribuído ao nascimento, baseado em suas características físicas, psicológicas e motoras, assim como seu comportamento dentro da sociedade. Segundo Bento, Xavier e Sarat (2020), a visão binária que divide rigidamente homens e mulheres não se sustenta nos dias atuais, considerando a evolução conceitual do indivíduo e a complexa realidade contemporânea, que enfatiza a pluralidade dos direitos humanos.

É fundamental destacar que a distinção entre feminino e masculino transcende o âmbito meramente biológico, adentrando na esfera da ambiguidade que permeia uma relação dicotômica. Essa abordagem deve ser orientada por princípios jurídicos fundamentais que garantam a dignidade da pessoa humana, um pilar essencial para a proteção dos direitos fundamentais de cada indivíduo. Nesse contexto, é relevante a definição de "mulher transexual", que se refere a uma pessoa nascida com características anatômicas masculinas, mas que se identifica com o gênero feminino, e de "homem transexual", que apresenta o oposto, inserindo-se na transexualidade como uma incongruência entre identidade de gênero e sexo biológico (Domingues, 2024).

Filippe (2022) argumenta que para uma compreensão abrangente da transexualidade é necessário transcender a simples divisão entre sexualidade e gênero, superando os limites de uma organização social baseada em uma dicotomia rígida. Isso implica explorar a construção histórico-social de cada indivíduo e a maneira como sexo e gênero são construídos e interpretados dentro da sociedade, especialmente em contextos específicos como o patriarcado brasileiro, onde a sexualidade atua como um mecanismo regulador que define e limita os indivíduos de acordo com suas genitálias.

Oliveira (2017, p. 24-25) complementa que o conceito de gênero evoluiu significativamente ao longo do tempo, especialmente desde o final do século XIX com o surgimento da sexologia como disciplina. No entanto, apenas a partir de 1980 o conceito de gênero começou a ganhar maior relevância, proporcionando visibilidade às diversas constituições corporais e despertando questionamentos sobre representações limitadas, como as mulheres negras que se sentiam excluídas dentro do conceito convencional de feminino.

Prosseguindo, Oliveira (2018) enfatiza que uma compreensão adequada de gênero vai além da simples categorização entre "masculino" e "feminino", exigindo uma análise das múltiplas construções que permeiam a identidade de gênero. Isso inclui considerar como essas

construções são moldadas pelas interseções de raça, classe social, idade e nacionalidade, sob a influência de processos históricos, políticos, sociais e culturais.

Cassana (2016) distingue claramente a expressão "identidade de gênero" da "orientação sexual", onde a primeira refere-se à autoidentificação do sujeito com um determinado gênero - seja masculino, feminino, fluido de gênero (oscilando entre masculino e feminino) ou não binário (não se identificando com nenhum gênero específico) -, enquanto a segunda diz respeito à atração afetivo-sexual que uma pessoa sente por outra, independentemente do gênero, podendo ser direcionada a um único gênero ou ser não discriminatória em relação ao gênero.

Dornelles (2020) explora a transgeneridade, distinguindo entre primária e secundária, sendo a primeira marcada pela disforia de gênero percebida desde a infância, enquanto a segunda envolve uma fluidez de identidade que pode resultar em identificações variadas, como travesti, transexual ou homossexual, dependendo das circunstâncias. É crucial discernir entre orientação sexual e identidade de gênero, pois frequentemente são erroneamente tratadas como equivalentes.

Durante muito tempo, a transexualidade foi tratada como transexualismo, um termo pejorativo que refletia uma visão patologizante da condição, associada ao sufixo "-ismo" frequentemente utilizado para descrever diversas doenças na literatura médica. A decisão da Organização Mundial da Saúde em 2018 de retirar a "transtorno de identidade de gênero" da Classificação Internacional de Doenças (CID-11), substituindo-o por "incongruência de gênero", representa um avanço significativo na despatologização da transexualidade, paralelo à trajetória histórica da "homossexualidade", que também foi reconhecida como uma condição não patológica nas últimas décadas (Salles; Gonçalves; Araújo, 2017; UNAIDS, 2020).

Nesse contexto, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2018) enfatizou que a inclusão da "incongruência de gênero" no CID-11, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 após aprovação pela Assembleia Mundial da Saúde, representa um passo crucial para reduzir o preconceito e o estigma associados às pessoas trans. Segundo o Ministério, essa mudança contribui para ampliar o acesso aos cuidados de saúde para a população trans, refletindo um posicionamento positivo e progressista da Organização Mundial da Saúde.

Nessa seara, é relevante destacar que o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis (DAENT) e da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA), em colaboração com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), concluiu o processo de tradução da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11) para o português em

fevereiro de 2024. Entre as 17 mil condições catalogadas, destaca-se a "incongruência de gênero", conforme definida pela OMS (2022), nos seguintes termos:

Incongruência de gênero é caracterizada por uma incongruência marcada e persistente entre o gênero experimentado de um indivíduo e o sexo atribuído. O comportamento e as preferências incongruentes de gênero por si só não são suficientes para atribuir os diagnósticos neste grupo.

Moura (2017), em uma análise detalhada da evolução do Código Internacional de Doenças, abrange desde o CID-6 (1949) até o CID-11 (2022), destacando que ao longo desse período a OMS classificou a transexualidade de alguma forma como um transtorno ou distúrbio. Desde o CID-6 (1949) até o CID-10 (1990), foi classificada como "homossexualidade", mudando para "transexualismo" a partir do CID-9 (1979) até o CID-11 (2022), quando ocorreu a última mudança para "incongruência de gênero", todas no capítulo das "desordens mentais".

Diante dessa análise, percebe-se que até 2020 a OMS classificava a transexualidade como uma condição patológica baseada na percepção médica de não identificação do indivíduo com os padrões cisgêneros e heteronormativos dominantes na sociedade. Isso resultava em recomendações para um "tratamento" baseado em modelos binários de existência, ignorando a diversidade de gênero.

Cassana (2016, p.20-21) enfatiza a importância de distinguir claramente entre "orientação sexual" e "identidade de gênero", pilares fundamentais na compreensão do binômio sexo-gênero. A orientação sexual refere-se à atração física, emocional e sexual que uma pessoa sente por outras, independentemente do gênero. Por outro lado, a identidade de gênero diz respeito à forma como uma pessoa se identifica internamente, podendo ser homem, mulher, ambos, nenhum, ou outras identidades não binárias.

Kurpel (2019) define orientação sexual como a maneira como uma pessoa se sente em relação às outras pessoas, incluindo a atração física, emocional e/ou sexual, independentemente do gênero dessas pessoas. Já a identidade de gênero envolve a vivência interna e individual do gênero com o qual o indivíduo se identifica, que pode ou não corresponder ao seu sexo biológico, e inclui ajustes na expressão, comportamento e interação social.

Ao longo do tempo e das evoluções histórico-sociais, a conceituação de identidade de gênero e orientação sexual foi se aprimorando. Segundo Almeida e Vasconcelos (2018), hoje já são reconhecidas aproximadamente trinta identidades de gênero, algumas delas prefixadas com "trans", abrangendo uma diversidade significativa de experiências.

A transgeneridade, conforme Lima (2020), representa uma identidade na qual a pessoa se identifica com um gênero diferente do seu sexo biológico, gerando uma incongruência entre

sexo e gênero. Esse conflito sublinha questões jurídico-sociais importantes, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento da personalidade e ao direito fundamental à intimidade, reconhecidos pelos direitos humanos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4275 com Repercussão Geral, reconheceu o direito fundamental das pessoas trans à alteração de nome e gênero no registro civil sem a necessidade de procedimentos cirúrgicos ou outros requisitos médicos, baseando-se no direito à autodeterminação sexual, que se vincula diretamente aos direitos da personalidade e à dignidade humana. Essa decisão reforça que o reconhecimento da identidade de gênero é um aspecto crucial da igualdade e deve ser respeitado pelo Estado, sem imposições externas (Lins, 2023).

2.1 NOÇÕES ELEMENTARES SOBRE BULLYING E O BULLYING TRANSFÓBICO

O documento intitulado "*An Everyday Lesson: #ENDviolence in schools*", elaborado pela UNICEF (2018), revelou que mais de metade dos jovens e adolescentes globalmente enfrentam diversas formas de agressão no ambiente educacional. A UNICEF enfatizou que, paradoxalmente, a escola, que deveria ser um local de aprendizado e inclusão, muitas vezes se converte em um ambiente hostil para esses indivíduos, onde relações interpessoais podem resultar em exclusão, intimidação e vários tipos de agressão, tanto verbal, física quanto psicológica.

O estudo identificou quatro principais categorias de violência: bullying, violência física, violência psicológica e violência extraterritorial, esta última ultrapassando os limites físicos da instituição educacional. Entre essas formas, o bullying destacou-se como o mais prevalente, com um estudo abrangendo estudantes de 13 a 15 anos em 39 países industrializados, revelando que mais de 17 milhões de adolescentes admitiram praticar intimidação ou perseguição dentro do ambiente escolar. No contexto brasileiro, 37% dos entrevistados relataram ter sido vítimas de cyberbullying, com as redes sociais sendo identificadas como o principal espaço virtual para tais práticas. Além disso, 36% dos alunos brasileiros admitiram faltar às aulas devido a episódios de bullying online, situando o Brasil como líder em violência digital entre adolescentes.

A "Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar" (PeNSE) de 2019, conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelou que 12% dos estudantes brasileiros praticaram bullying, com a aparência física sendo o motivo mais comum (16,5%).

Adicionalmente, 23% dos estudantes admitiram terem sido alvo de perseguição ou humilhação perpetrada por colegas.

Sena (2022) define bullying como qualquer forma de agressão persistente perpetrada dentro do ambiente escolar, em que o agressor mantém superioridade sobre a vítima. Este tipo de violência pode manifestar-se de várias maneiras, incluindo violência física, verbal, psicológica ou combinações dessas formas. O fenômeno também se estende ao cyberbullying, ocorrido no ambiente digital das redes sociais, apesar de não estar fisicamente dentro da escola.

Diferentemente de outros agressores de crianças e adolescentes, o praticante de bullying utiliza estratégias específicas e intencionais para infligir dano, muitas vezes repetidamente, com alta probabilidade de reincidência. As agressões frequentemente ocorrem diante de uma audiência, o que reforça o ego do agressor enquanto submete a vítima à violência devido à sua vulnerabilidade na situação.

Segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), divulgados pela Agência Brasil em novembro de 2023, houve um aumento de 50% nos casos de violência escolar em 2023, totalizando mais de 50.000 incidentes relatados, um aumento de 143,5% em relação ao ano anterior. Crianças e adolescentes constituíram cerca de 74% das vítimas, conforme denunciado ao Disque 100, canal supervisionado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Governo Federal. Entre as formas de violência mais prevalentes estão o bullying e outras formas de agressão emocional, como difamação, tortura psicológica, ameaça e constrangimento.

Em resposta a essas questões, o Brasil promulgou a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, visando combater o bullying e instituir o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Esta legislação expandiu as definições de condutas classificadas como bullying, além das já estabelecidas. O artigo 2º da referida Lei estabelece:

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

I - ataques físicos;

II - insultos pessoais;

III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - ameaças por quaisquer meios;

V - grafites depreciativos;

VI - expressões preconceituosas;

VII - isolamento social consciente e premeditado;

VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial (Brasil, 2015).

Em ação complementar, entrou em vigor em 12 de janeiro de 2024 a Lei nº 14.811/2024, que introduziu atualizações nas medidas de proteção a crianças e adolescentes contra a violência em ambientes educacionais ou similares, além de outras disposições, incluindo alterações no Código Penal para tipificar os crimes de "intimidação sistemática" (bullying) e "intimidação sistemática virtual" (cyberbullying). Em comunicado oficial datado de 17 de janeiro de 2024, o Ministério da Educação (MEC) anunciou que está em processo de elaboração de diretrizes preliminares para auxiliar as secretarias municipais e estaduais de Educação na formulação de políticas e programas locais de prevenção e combate à violência. A lei estipula que esta é uma responsabilidade dos gestores locais das redes e sistemas de ensino.

É relevante observar que a referida legislação prevê penalidades para os infratores, com pena de multa para a intimidação sistemática, caso a conduta não configure crime mais grave, e reclusão de dois a quatro anos, além de multa, para a intimidação sistemática virtual, nos casos em que a conduta não constitua crime mais severo.

Apesar de representar um avanço, a norma não aborda especificamente uma forma emergente de bullying nas escolas brasileiras: o bullying transfóbico (UNAIDS, 2020). Nesse contexto de aumento dos comportamentos hostis entre pares, a escola pode se tornar um espaço onde a transfobia é perpetuada. Os estudantes, assim, enfrentam não apenas o bullying em si, com todas as suas complexidades já mencionadas, mas também a discriminação de gênero, que é utilizada para agravar a vulnerabilidade da vítima, submetendo sua identidade de gênero ao escrutínio de toda a comunidade escolar (Barbosa, 2022).

De acordo com Miranda (2021), os adolescentes que sofrem bullying transfóbico frequentemente enfrentam graves repercussões psicológicas, ampliando o impacto negativo já existente do processo de transição de gênero sobre sua saúde mental. A exposição agressiva de sua transição de gênero pode resultar em retrocessos significativos na autoestima e autoafirmação da pessoa trans, fundamentais para seu processo de adaptação.

Consequentemente, esses estudantes enfrentam exclusão que pode transcender o ambiente escolar, afetando outras esferas de suas vidas, uma vez que a escola é o primeiro contato significativo com a vida comunitária e relações interpessoais práticas. Siqueira e Ridão (2021) destacam que pessoas trans enfrentam desafios adicionais para se integrarem à comunidade escolar, dada a não conformidade com as normas cis-heteronormativas. O bullying transfóbico manifesta-se como forma de discriminação, marginalizando as pessoas trans e tornando-as praticamente invisíveis e excluídas.

A escola, ao adotar abordagens que reforçam as diferenças, como a segregação de atividades com base no sexo biológico em vez de considerar o gênero dos alunos, contribui para

perpetuar a invisibilidade das pessoas trans. Isso muitas vezes leva à evasão escolar desses indivíduos, que optam por deixar o sistema educacional devido à falta de reconhecimento e à indiferença das autoridades escolares em resolver esses conflitos.

2.2 SOBRE A TRANSFOBIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Bento, Xavier e Sarat (2020) partem do pressuposto de que a escola constitui um ambiente diversificado, abrangendo uma variedade de características individuais de seus frequentadores, o que propicia a interseção de ideias, culturas, crenças e estereótipos. Embora a disseminação do conhecimento seja um dos objetivos primordiais da escola, não é o único, nem o mais preponderante. Em uma iniciativa assertiva para aprimorar o intelecto e a integração social dos discentes, a escola deve investir na capacitação dos estudantes para uma convivência comunitária, que respeite as normas, limites e diversidades presentes no ambiente acadêmico cotidiano. Viver em comunidade requer esforços mútuos e contínuos, visando o pleno desenvolvimento do indivíduo como cidadão como principal meta a ser alcançada.

Pode-se afirmar, nesse ínterim, segundo Xavier e Vianna (2023), que a transfobia no contexto escolar ocorre de maneira sistemática, baseada na preconceção de que pessoas trans não são socialmente aceitáveis, sendo, portanto, erroneamente estigmatizadas como modelos a serem evitados. Isso estabelece um ciclo vicioso e repetitivo, iniciado pela discriminação de alunos que não se enquadram nos padrões cis-heteronormativos, manifestando-se através da transfobia e culminando na exclusão completa desses alunos. Além disso, a falta de acolhimento e de comprometimento das instituições educacionais em promover mudanças nessa triste realidade inadvertidamente as torna facilitadoras de eventos transfóbicos.

Apesar de a educação propagar um discurso inclusivo, conforme observado por Miranda (2021), na prática cotidiana há pouca evidência desse posicionamento. A negação da existência do outro que se diferencia do padrão cis-heteronormativo é uma realidade, evidenciando um conflito entre discurso e prática, entre o que a escola preconiza e o que efetivamente realiza. Essa postura de resistência à diversidade, adotada pela maioria das escolas, fortalece a falta de acolhimento aos estudantes trans, os quais enfrentam diversos obstáculos na busca pelo reconhecimento de sua identidade, frequentemente impostos pelos próprios agentes escolares, que deveriam, ressalta-se, zelar pela segurança e proteção de todos os alunos, sem distinção.

No contexto da instituição de ensino como promotora do reconhecimento das diversidades, Barbosa (2022) destaca que a escola enfrenta o desafio de ser um espaço paradoxal, no qual deve prevalecer a diversidade, a pluralidade e a inclusão. Contudo, na vida

diária dos alunos, o conceito de "escola inclusiva" muitas vezes não se sustenta, visto que episódios frequentes de transfobia resultam da não aceitação da identidade de gênero por membros da própria comunidade escolar. A falta de preparo para lidar com situações conflituosas dessa natureza leva a escola, representada por seus líderes educacionais, a se abster do papel de promotor educacional, frequentemente incapaz de coibir atos violentos, discursos discriminatórios e insultos transfóbicos que perpetuam uma segregação desumana e prejudicial.

Miranda (2021) reflete sobre como a escola integra a vida das crianças desde tenra idade, sendo responsável pela formação dos alunos em um ambiente de aprendizagem que facilita a socialização de grupos diversos dentro de uma mesma comunidade. Durante a formação de caráter e personalidade, os estudantes passam boa parte de suas vidas convivendo com seus pares na comunidade escolar. Quando um estudante desafia as normas e padrões sociocomportamentais impostos pela escola, inicia-se um processo de não pertencimento e, conseqüentemente, de transfobia, visível tanto nas relações interpessoais (entre os alunos) quanto nas hierárquicas, ou seja, entre educadores e alunos trans.

Brasil (2017) destaca as graves conseqüências enfrentadas pelo aluno atingido pela transfobia no ambiente escolar, como evasão escolar, dificuldades de inserção no mercado de trabalho, diminuição da autoconfiança e autoestima, e comprometimento emocional. Contudo, nenhuma dessas conseqüências é mais séria do que a iminente violação dos direitos individuais, visto que a transfobia interfere diretamente na formação da identidade do indivíduo. Essa situação compromete não apenas o direito à personalidade e à intimidade da pessoa, mas também afeta significativamente a efetivação do direito à educação, direitos todos explicitamente garantidos pela Constituição Federal Brasileira, que representa a lei fundamental do ordenamento jurídico nacional, assegurando os direitos fundamentais de todos os indivíduos, sem exceção.

3 DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE TRANS À EDUCAÇÃO

A Lei nº 8969/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, tem como objetivo principal assegurar a proteção integral da criança e do adolescente. Em seu artigo 53, estabelece que todos os jovens têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento pessoal, preparação para o exercício da cidadania e capacitação para o trabalho, garantindo-lhes igualdade de condições no acesso e na permanência escolar, além do direito ao respeito por parte de seus educadores.

A partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, a educação adquiriu status de direito fundamental, exigindo que as escolas desempenhassem não apenas um papel pedagógico-cognitivo, mas também se configurasse como um espaço plural, pautado na proteção dos direitos constitucionalmente garantidos. Nesse contexto, a doutrina consolidou a importância da proteção integral da infância e adolescência, destacando o Princípio da Prioridade Absoluta como um guia fundamental dos direitos sociais, sendo a educação o mais relevante deles (Santos, 2019).

Partindo dessa premissa, Dornelles (2020), complementando essa visão, sublinha que a Constituição Federal reafirma a importância da proteção integral da criança e do adolescente, estipulando em seu artigo 227 o papel da família, da sociedade e do Estado na garantia do acesso desses jovens à educação, entre outros direitos fundamentais. Destaca-se aqui o papel crucial dos pais no desenvolvimento das crianças e adolescentes trans em idade escolar, promovendo um ambiente que favoreça a aceitação e o acolhimento, reforçando a autoafirmação e validando a autopercepção de gênero desses menores. Isso resulta naturalmente no fortalecimento da autoestima e confiança, contribuindo significativamente para o desempenho escolar, o que por vezes os protege das alarmantes taxas de evasão escolar que esse grupo enfrenta.

Pin (2022) destaca que em uma sociedade predominantemente heteronormativa, garantir o direito básico à educação de crianças e adolescentes trans se torna um desafio, considerando que a escola frequentemente se apresenta como um ambiente hostil que perpetua concepções binárias rígidas de gênero. Diante das adversidades enfrentadas por esse público, é evidente que a exclusão escolar se configura como um dos primeiros contatos desses jovens com o preconceito e a violência, especialmente de gênero, com consequências frequentemente duradouras e profundamente danosas.

O Ministério dos Direitos Humanos, através do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, publicou em 2018 o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que tem como principais objetivos promover a convergência entre a educação e os direitos humanos, reconhecendo que a educação desempenha um papel essencial na promoção dos direitos humanos. A escola, portanto, deve contribuir ativamente para a educação em direitos humanos, garantindo a dignidade de todos os membros da comunidade escolar. Nesse contexto, o documento destaca a educação como um catalisador para a democratização da sociedade:

(...) a educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. A educação ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para

a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental e da justiça social.

Bortolini e Pimentel (2018) ressaltam que o direito à educação das pessoas LGBTQIAP+ consiste primordialmente no direito de serem agentes ativos e não meros objetos do processo educacional. Isso implica a oportunidade de compartilhar vivências e experiências com diversos outros indivíduos, transcendendo os limites dos conteúdos curriculares. Dessa forma, torna-se possível promover um diálogo aberto e livre de amarras e preconceitos acerca de gênero e sexualidade, contribuindo para um debate saudável e construtivo sobre as dinâmicas sociais e a reprodução da sociedade em que estão inseridos.

3.1 O DIREITO À UMA EDUCAÇÃO EQUITATIVAMENTE MATERIAL

Partindo do princípio da igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, caput, CRFB/88), Brasil (2021) argumenta que o estudante transexual não deve ser relegado a um estereótipo marginalizado que o afaste socialmente dos estudantes cisgêneros, simplesmente por manifestar características físicas divergentes daquelas atribuídas ao seu gênero de nascimento. Essa prática discriminatória, prevalente no ambiente escolar tanto entre os alunos quanto entre educadores e profissionais da educação, compromete gravemente a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente trans, tornando quase impossível o pleno exercício de seus direitos como cidadãos, violando o princípio da igualdade material.

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, estipula em seu artigo 3º, inciso I, que o ensino deve ser ministrado com base no princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, enquanto a Constituição da República Federativa do Brasil afirma em seu art. 205, caput, que a educação é um direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e sua preparação para o exercício da cidadania. Acrescenta-se a isso o princípio fundamental do artigo 5º, caput, da mesma Constituição, que garante a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A educação é um pilar fundamental para o sucesso no exercício da cidadania, a vivência de transformações sociais significativas e o desenvolvimento do pensamento crítico, dentro de um ambiente escolar que fomente uma convivência harmoniosa, produtiva, promissora e, sobretudo, respeitosa, visando o avanço acadêmico e social benéfico para todos os estudantes, independentemente de seu gênero ou orientação sexual. Pequenas práticas cotidianas na escola, como responder a uma chamada durante a aula, a divisão de grupos por gênero para aulas de educação física e o uso de banheiros, tornam-se desafios significativos quando se observa a

clara disparidade entre a realidade do estudante cisgênero normativo e a do estudante transexual, frequentemente submetido a constrangimentos evitáveis. É essencial fundamentar-se na universalidade dos direitos, aplicando-os de maneira equitativa (Godoy, 2019).

3.2 POLÍTICAS AFIRMATIVAS EM RELAÇÃO À COMUNIDADE TRANS PARA O AMBIENTE PEDAGÓGICO

O Ministério da Educação (MEC), por meio do Conselho Nacional de Educação, promulgou em 19 de janeiro de 2018 a Resolução CNE/CP nº 01/2018, que regulamenta o uso do nome social por travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica, com o intuito de mitigar os impactos prejudiciais à comunidade LGBTQIAP+ dentro do ambiente escolar. Este documento reafirma que os estudantes trans menores de 18 anos possuem direitos fundamentais constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, o direito à personalidade e à intimidade, além do direito à educação. Portanto, a normativa esclarece que a implementação do uso do nome social nos registros escolares é crucial para combater casos de violência, assédio e discriminação nas escolas, contribuindo para reduzir os índices de evasão escolar, contudo, condiciona essa medida à autorização dos pais ou responsáveis dos estudantes em questão.

Em contrapartida, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio da Comissão Especial de Diversidade Sexual do Conselho Federal da OAB, emitiu uma nota técnica sobre o uso do nome social em escolas e universidades, publicada em 27 de setembro de 2013, que suscita uma controvérsia relevante. O documento fundamenta juridicamente que os estudantes trans menores de idade não necessitam da autorização dos pais ou responsáveis para utilizar o nome social no ambiente escolar, "em nome do livre desenvolvimento da personalidade, da proteção à dignidade humana e da promoção do direito fundamental à felicidade, especialmente de crianças e adolescentes".

No contexto da importância do uso do nome social no ambiente escolar, a Secretaria de Educação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) apresentou a Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil em 2016, realizada no ano de 2015. O estudo revela diversos relatos envolvendo estudantes transgêneros, como o de um estudante de 16 anos, originário da Bahia (p. 51), destacando o sofrimento causado pelo desrespeito e pela não observância do uso do nome social, bem como as consequências negativas desse ato discriminatório na vida dos estudantes trans.

Outro aspecto crucial é a necessidade de investimento das instituições de ensino, sejam públicas ou privadas, na capacitação dos profissionais da educação. Essa capacitação visa preparar esses profissionais para acolher, praticar uma escuta ativa e enfrentar os diversos desafios enfrentados pelos estudantes transgêneros em um ambiente escolar que, muitas vezes, exclui, hostiliza e reprime esses estudantes diariamente. A preparação desses profissionais é essencial para proporcionar o apoio necessário aos estudantes trans, permitindo-lhes enfrentar episódios discriminatórios com maior segurança e facilitando um diálogo mais humanizado e eficaz entre estudantes e educadores. Quando as escolas investem na formação de seus profissionais, estabelecem um padrão exemplar que repercute positivamente no comportamento de toda a comunidade escolar (Barbosa, 2022).

Considerando que a educação é um direito fundamental social e que cabe ao Estado garantir sua efetivação, Stellet e Junior (2023) apontam as políticas públicas educacionais voltadas para a população trans como cruciais para combater o ciclo contínuo de exclusões sociais enfrentadas por esse grupo. Essas políticas visam proporcionar aos estudantes trans acesso mais rápido e eficaz ao mercado de trabalho e a outras áreas fundamentais para a representatividade, como a política. A eficácia das ações afirmativas do poder público exige o reconhecimento de que a discriminação contra pessoas trans, especialmente crianças e adolescentes, é um problema universal e persistente que requer uma abordagem robusta e contínua por parte das autoridades, sendo uma prioridade essencial na agenda dos entes federativos.

Nesse sentido, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), através da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) e da Coordenadoria de Diversidade Sexual e Enfrentamento da Violência de Gênero (CDGen), aprovou um projeto de ações afirmativas para pessoas trans. A Resolução Normativa nº 181/2023/CUn, de 08 de agosto de 2023, aprova a política institucional de ações afirmativas na UFSC, ampliando as oportunidades de acesso e permanência de pessoas trans no corpo discente da instituição, tanto em cargos efetivos quanto em contratações temporárias no âmbito da administração pública universitária, com o objetivo principal de instituir ações para combater a transfobia, integrando-as de maneira transversal com a educação básica.

4 PERSPECTIVAS PARA A EFETIVIDADE DO COMBATE AO BULLYING TRANSFÓBICO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que completa 33 anos de existência em 2024, estabelece, em seu artigo 98, que medidas de proteção devem ser tomadas sempre que os direitos das crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados, incluindo casos de bullying transfóbico. Este tipo de violência, que fere os direitos fundamentais desse público protegido pela Constituição Federal, requer uma resposta efetiva do Estado e da sociedade.

Diante dessa premissa, as instituições de ensino têm o dever de implementar ações específicas e direcionadas às questões de identidade de gênero e orientação sexual. Isso inclui a promoção de debates contínuos sobre esses temas, visando conscientizar toda a comunidade escolar sobre a importância de combater atos violentos, especialmente o bullying transfóbico. É essencial que o projeto pedagógico das escolas esteja alinhado com as atualizações legislativas mais recentes, garantindo assim os direitos dos alunos trans e respeitando o princípio da igualdade. Ações proativas coordenadas com o Conselho Tutelar e outros órgãos de fiscalização também podem apoiar as escolas nesse compromisso (Grupo Dignidade, 2021).

A atuação do Estado em favor das minorias, junto com políticas de ações afirmativas para crianças e adolescentes trans, reflete um compromisso com a diversidade e o respeito às diferenças, promovendo ações que visam erradicar a cultura de preconceito e discriminação. Apesar de retrocessos observados nos Planos Nacionais de Educação, como a retirada de abordagens sobre questões de gênero e diversidade sexual com a implementação da Base Nacional Comum Curricular em 2016, é fundamental lembrar que a escola deve ser um espaço de promoção da igualdade, tolerância e cidadania (Miranda; Lima, 2019).

Para que a escola se consolide como um ambiente antissocialização do bullying, deve operar com transparência e equidade, adotando uma educação fundamentada nos direitos humanos. Isso implica implementar práticas eficazes e contínuas para prevenir e combater a cultura de bullying transfóbico, assegurando um ambiente que valorize e reconheça as diferenças, permitindo que todos os alunos exerçam seu protagonismo de maneira igualitária, através da inclusão e do acolhimento (Neto, 2017).

É importante destacar que a lentidão do Congresso Nacional em legislar sobre a criminalização da homofobia e transfobia foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, que, através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção 4733 em 13 de junho de 2019, decidiu equiparar essas formas de discriminação ao crime de racismo até que uma lei específica seja aprovada.

Em uma nota publicada pelo Ministério da Educação em 17 de janeiro de 2024, o governo federal anunciou estar elaborando orientações preliminares para apoiar as secretarias municipais e estaduais de educação na construção de políticas e programas locais de prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes nas escolas, incluindo o bullying.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando o objetivo geral deste estudo, que foi demonstrar a importância da identidade de gênero para assegurar os direitos constitucionais fundamentais das crianças e adolescentes trans no ambiente escolar, podemos concluir que houve avanços significativos nessa direção. No entanto, ainda há muito a ser feito, e novas medidas devem ser adotadas para fortalecer esses propósitos.

Ao revisar os objetivos específicos deste trabalho, começamos pelo primeiro objetivo, que era esclarecer as diferenças entre transexualidade, identidade de gênero e orientação sexual. A análise bibliográfica revelou que, ao longo dos anos, houve uma evolução na precisão conceitual desses termos. No entanto, muitas pessoas ainda confundem esses conceitos, o que demonstra a necessidade contínua de educar e esclarecer sobre essas questões para combater a cultura do preconceito, que muitas vezes surge da falta de entendimento e familiaridade com o tema.

Em relação ao segundo objetivo específico, que era apresentar noções sobre bullying e bullying transfóbico, bem como a transfobia no ambiente escolar, os dados de pesquisas de instituições renomadas como UNICEF e IBGE mostraram um quadro alarmante de violência enfrentada por crianças e adolescentes trans nas escolas. Embora tenham sido feitos avanços normativos para lidar com essa problemática, ainda há lacunas significativas, especialmente no combate específico ao bullying transfóbico. Isso resulta na exclusão desses estudantes simplesmente por não se conformarem ao padrão cis-heteronormativo, perpetuando a transfobia como prática delituosa.

Passando para o terceiro objetivo específico, que abordava o direito à educação das crianças e adolescentes trans, observamos que o ordenamento jurídico brasileiro, apesar de algumas atualizações importantes, ainda carece de normas mais robustas para proteger efetivamente a comunidade LGBTQIAP+, especialmente os menores trans. É essencial garantir que esses estudantes tenham acesso igualitário à educação, respeitando sua intimidade, personalidade e garantindo igualdade de tratamento conforme preceitos constitucionais e estatutários, como os do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No contexto dos direitos sociais fundamentais para crianças e adolescentes, como o direito à educação, este estudo destacou a importância de políticas afirmativas que reconheçam e apoiem a comunidade trans no ambiente escolar. Medidas como o uso do nome social e a adequação de infraestruturas escolares são cruciais para garantir a proteção desses direitos.

Quanto ao quarto objetivo específico, que visava analisar as perspectivas para efetivar o combate ao bullying transfóbico, reiteramos a necessidade de medidas concretas e direcionadas tanto das instituições de ensino quanto do Estado. Estas medidas são fundamentais para interromper ciclos de discriminação e violência, que frequentemente resultam em episódios de bullying transfóbico e outras formas de violência de gênero.

A partir da análise aprofundada de diversas fontes, incluindo a Constituição Federal, jurisprudências, legislações específicas e estudos acadêmicos, este estudo alcançou seus objetivos iniciais. No entanto, fica claro que há uma urgência em regulamentar mais detalhadamente essas questões para garantir a proteção integral das crianças e adolescentes trans no ambiente escolar.

Os resultados deste estudo apontam para a necessidade de continuar discutindo e promovendo o amplo acesso às informações relevantes que possam contribuir para a eficácia no combate ao bullying transfóbico. Isso inclui a criação de políticas afirmativas que favoreçam a proteção integral da comunidade trans, baseadas no Princípio da Prioridade Absoluta e em todos os pressupostos constitucionais e legais pertinentes. É crucial também a atualização constante do ordenamento jurídico brasileiro para criminalizar atos de transfobia contra crianças e adolescentes trans, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal em decisões recentes.

Diante do exposto, este estudo identificou a necessidade contínua de ampliar o debate sobre este tema vital, visando promover a implementação de políticas efetivas que garantam a segurança e o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes trans no ambiente escolar.

REFERÊNCIAS

ABGLT. Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Secretaria de Educação. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015:** as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais. Curitiba: ABGLT, 2016.

ALMEIDA Cecília Barreto de; VASCONCELLOS, Victor Augusto. **Transexuais: transpondo barreiras no mercado de trabalho em São Paulo?** Revista de Direito da Fundação Getúlio Vargas, 2018; 14(2):302-33. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/HpFvXPZ8WRd63GbZ4CfSRQC/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BARBOSA, Rafael Pires. **Combate ao Bullying LGBTQIfóbico na escola: um estudo de caso**. 2022. 156f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2966/2/Rafael%20Pires%20Barbosa.pdf>. Acesso em: 05 maio. 2024.

BENTO, N. M. DE J.; XAVIER, N. R.; SARAT, M. Escola e infância: a transfobia rememorada*. **Cadernos Pagu**, n. 59, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/xCs6X8XvktzLTCzDFsVygqR/#>. Acesso em: 01 maio. 2024.

BORTOLINI, Alexandre; PIMENTEL, Thaís. Direito à Educação de Pessoas LGBT: uma transformação na e a partir da escola. **Revista Científica dos Direitos Humanos**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 82-104, 2018. Disponível em: <https://zenodo.org/records/6458577>. Acesso em: 04 abr. 2024.

BRASIL, Ana Paula. **Gênero e sexualidade na escola: da educação legal à educação real**. 2017. 220f. Dissertação (Mestrado em Educação em Ciências e Matemática) – Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, Instituto Federal do Espírito Santo, Vitória, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ifes.edu.br/handle/123456789/365>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL, André Antônio Martins. O direito à dignidade humana sob a perspectiva da transgeneridade infantil em contexto escolar. **Revista Direito e Sexualidade**, Salvador, v.2, n.2, p.48-74, jul/dez 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/45131/25700>. Acesso em: 29 maio. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 abr. 2024.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 03 maio. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 jan. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114811.htm. Acesso em: 04 maio. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114811.htm. Acesso em: 04 maio. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 01 de 19 de janeiro de 2018. Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jan. 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=81001-rcp001-18-pdf&category_slug=janeiro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde. **CID 11**. Brasília: DATASUS, 2022. Disponível em: <https://icd.who.int/browse/2024-01/mms/pt#411470068>. Acesso em: 01 maio. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. OMS retira transexualidade da lista de doenças e distúrbios mentais. **Portal do MDHC**, 22 jun. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/organizacao-mundial-da-saude-retira-a-transexualidade-da-lista-de-doencas-e-disturbios-mentais>. Acesso em: 07 maio. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Governo Federal, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos>. Acesso em: 22 maio. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade 4.275-DF**. Direito constitucional e registral. Pessoa transgênero. Alteração do prenome e do sexo no registro civil. Possibilidade. Direito ao nome, ao reconhecimento da personalidade jurídica, à liberdade pessoal, à honra e à dignidade. Inexigibilidade de cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes. Relator: Min. Marco Aurélio. Acórdão: 1º mar. 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200#:~:text=ALTERA%C3%87%C3%83O%20DO%20PRENOME%20E%20DO,DE%20TRATAMENTOS%20HORMONAI%20OU%20PATOLOGIZANTES>. Acesso em: 20 maio. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade por Omissão 26-DF**. Exposição e sujeição dos homossexuais, transgêneros e demais integrantes da comunidade LGBTI+ a graves ofensas a seus direitos fundamentais em decorrência de superação irrazoável do lapso temporal necessário a implementação dos mandamentos constitucionais de criminalização instituídos pelo texto constitucional. Relator: Min. Celso de Mello. Acórdão: 13 de junho de 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção 4733**. Distrito Federal. Direito Constitucional. Dever do estado de criminalizar as condutas atentatórias dos direitos fundamentais. Homo transfobia. Discriminação inconstitucional. Omissão do Congresso Nacional. mandado de Injunção julgado procedente. Relator: Min. Edson Fachin. Acórdão: 13 de junho de 2019. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MI%204733%22>. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRITTO, Débora Souza. **Um olhar para as vivências de estudantes transgêneros nas escolas brasileiras**. São Paulo: CENPEC, 2023.

CASSANA, Mônica Ferreira. **Corpos impossíveis: a (des) ordem do corpo e a ambivalência da língua no discurso transexual**. 2016. 323f. Tese (Doutorado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Faculdade de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/143139>. Acesso em: 02 maio. 2024.

DE MIRANDA, M. H. G.; LIMA, L. S. G. A. DE. A prática pedagógica dos direitos humanos: marcadores sociais da diferença e o combate ao bullying. **Momento - Diálogos em Educação**, v. 28, n. 1, p. 328–348, 25 abr. 2019. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/momento/article/view/7847>. Acesso em: 17 maio. 2024.

DOMINGUES, Jonathan. Desvendando as infâncias trans: Um estado do conhecimento das dissertações brasileiras, 2007-2022. **Revista COR LGBTQIA+**, Curitiba, 1(6), 10–22, 2024. Disponível em: <https://revistas.ceeinter.com.br/CORLGBTI/article/view/824>. Acesso em: 01 jun. 2024.

DORNELLES, Tatiana Almeida de Andrade. A “disforia de gênero” infantojuvenil e o direito fundamental da proteção integral da criança e do adolescente. **In: BRANCO, Paulo Gustavo Gonet et al (Org.). Direitos Fundamentais em processos – estudos em comemoração aos 20 anos da Escola Superior do Ministério Público da União**. Brasília: ESMPU, 2020. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/direitos-fundamentais-em-processo-2013-estudos-em-comemoracao-aos-20-anos-da-escola-superior-do-ministerio-publico-da-uniao/livro-completo-web-direitos-fundamentais-em-processo.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2024.

FILIPPE, Marina Miqueline. **Transexuais, Travestis e Transgêneros: diversidade e inclusão nas narrativas da Folha de S. Paulo**. 2022. 340f. Tese (Doutorado em Comunicação Social) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social, Faculdade de Comunicação Social e Publicidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27164/tde-29112022-115910/en.php>. Acesso em: 17 maio. 2024.

GODOY, Victor Patutti. **A proteção jurídica da criança e do adolescente transgênero**. 2019. 145f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-31072020-133916/pt-br.php>. Acesso em: 02 jun. 2024.

GRUPO DIGNIDADE. Coordenação Nacional da Área de Proteção e Acolhimento a Crianças, Adolescentes e Famílias LGBTQIAP+. **Vivências Reais de Crianças e Adolescentes Transgêneros dentro do Sistema Educacional Brasileiro**. Curitiba: Grupo Dignidade, 2021. Disponível em: https://unaid.org.br/wp-content/uploads/2022/01/2021_GrupoDignidade_VivenciasCriançasTransEducacao.pdf. Acesso em: 18 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **A saúde dos adolescentes**. Brasília: IBGE Educa, 2019.

KURPEL, Denise de Fátima. **A Identidade de Gênero no espaço escolar: aportes psicanalíticos à prática pedagógica**. 2019. 220f. Dissertação (Mestrado em Pedagogia) – Programa de Pós-Graduação em Pedagogia, Faculdade de Pedagogia, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Londrina, 2019. Disponível em: <https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/4508/2/Denise%20de%20Fatima%20Kurpel%202019.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2024.

LIMA, T. Educação básica e o acesso de transexuais e travestis à educação superior. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, p. 70–87, 3 dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rieb/a/jfYd7V5qLByWf9bY4MgCbqC/>. Acesso em: 20 abr. 2024.

LINS Ana Paola de Castro e. **A identidade de gênero da criança e do adolescente trans e a efetivação do poder parental do Estado**. Universidade de Fortaleza, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.sophia.com.br/terminalri/9575/acervo/detalhe/129786>. Acesso em: 29 de maio de 2024.

MEC orientará sobre enfrentamento ao bullying nas escolas. **Portal do Ministério da Educação**, 17 jan. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/mec-orientara-sobre-enfrentamento-ao-bullying-nas-escolas>. Acesso em: 04 maio. 2024.

MIRANDA, Noemi Lopes. **Bullying Transfóbico no contexto escolar Português: narrativas de jovens trans**. Universidade do Porto, Portugal. Porto: 2021. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/137660/3/514252.1.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2024.

MOURA, Maria Luiza. **Direito e identidade de gênero: um estudo comparado entre Quebec e Brasil**. 2021. 202f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-16082022-105254/publico/5915802DIC.pdf>. Acesso em: 04 maio. 2024.

NETO, Waldemar Brandão. **Prevenção do Bullying no contexto escolar: construção, implementação e avaliação de um programa de intervenção mediado pelos Círculos de Cultura**. Universidade Federal do Pará. Pará, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/34060/1/TESE%20Waldemar%20Brand%C3%A3o%20Neto.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2024.

OLIVEIRA, André Lucas Guerreiro. **Micropolíticas de exclusão: e permanência as dificuldades no acesso e permanência das pessoas trans na educação**. Universidade Federal de Pernambuco. Pernambuco: 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/scplpr/article/download/62823/pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2024.

OLIVEIRA, Manoel Rufino David. **Despatologização das vivências trans: O impacto do diagnóstico de gênero nos direitos das pessoas trans**. Universidade Federal do Pará. Pará,

2017. Disponível em:

<https://ppgd.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/dissertacoes/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20PDF.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Comissão Especial de Diversidade Sexual. Nota técnica sobre uso do nome social em escolas e universidades. Brasília: OAB, 2013.

PIN, Camila Carlesso. Diversidades no reconhecimento secundarista: diálogos sobre gênero na escola. Instituto Federal do Espírito Santo. Espírito Santo: 2022. Disponível em: https://repositorio.ifes.edu.br/bitstream/handle/123456789/1926/DISSERTA%C3%87%C3%82O_Diversidade_Reconhecimento_Secundarista_Di%C3%A1logos_G%C3%AAnero_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 05 de maio de 2024.

SALES, Débora Gomes; GONÇALVES, Jéssica dos Santos; ARAÚJO, Luciana Danielli de. A. Transexualidade na literatura científica das ciências da saúde. **Revista Informação & Informação**, Londrina, v. 22, n. 2, p. 265 – 292, maio/ago., 2017. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/31453>. Acesso em: 29 abr. 2024.

SANTOS, É. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educação e Pesquisa**, v. 45, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/8pQkJ9rFx8cLKsWHFWPVTG/#>. Acesso em: 29 maio. 2024.

SENA, Michel Canuto. **Bullying entre crianças e adolescentes: a questão dos direitos humanos e dos conflitos escolares**. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/tf-bullying-entre-criancas-e-adolescentes-a-questao-dos-direitos-humanos-e-dos-conflitos-escolares,bcf11c0d-66ae-4775-b366-fdb0fd19183c>. Acesso em: 02 de abril de 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; RIDÃO, Vivian Ayumi Iwai. Da retificação do nome e gênero da criança e do adolescente transgênero à luz dos direitos da personalidade. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC**, Londrina, v. 6, n. 2, e037, jul./dez., 2021. Disponível em: <https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/124>. Acesso em: 30 maio. 2024.

STELLET, Gabriela Sepúlveda; JUNIOR, Oswaldo Pereira de Lima. **Políticas Públicas afirmativas como ferramenta de acesso e permanência de pessoas trans nas Universidades**. Revista Direitos Humanos & Sociedade - PPGD - UNESC, Espírito Santo, v. 6, n. 2, 2023. ISSN: 2595-8348. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/dirhumanos/article/view/8665/7057>. Acesso em: 30 maio. 2024.

UNAIDS BRASIL. **OMS anuncia retirada dos transtornos de identidade de gênero de lista de saúde mental**. 19 de junho de 2018. Disponível em: <https://unaid.org.br/2018/06/oms-anuncia-retirada-dos-transtornos-de-identidade-de-genero-de-lista-de-saude-mental/>. Acesso em: 28 abr. 2024.

VIANNA, Cláudia. **Políticas de educação, gênero e diversidade sexual: breve história de lutas, danos e resistências**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2018.

XAVIER, T. P. DE O.; VIANNA, C. A Educação de Pessoas Trans*: relatos de exclusão, abjeção e luta. **Educação & Realidade**, v. 48, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/g8MwFhhYPQktwdH6tn737Dk/>. Acesso em: 20 abr. 2024.